

15.^a

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Com a assinatura de dois administradores;
- c) Com a assinatura do administrador-delegado;
- d) Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto.

2 — Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

CAPÍTULO VI

Conselho fiscal

16.^a

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho de fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

2 — É aplicável aos membros do conselho fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto nas cláusulas 12.^a, n.ºs 2, 3 e 4 e 13.^a

CAPÍTULO VII

Secretário da sociedade

17.^a

O conselho de administração poderá designar, para o período de três anos, renováveis, um secretário da sociedade e um suplente.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

18.^a

Os lucros sociais, extraída a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não sejam as decorrentes de disposições legais imperativas.

19.^a

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

Designação dos membros do conselho de administração e fiscal único:

Conselho de administração: presidente, Manuel Nunes de Moura; administradores: Nuno Miguel de Almeida Nunes de Moura e Maria da Luz Peres Franga Pereira Mitelo.

Fiscal único, Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas — representada por Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado — revisor oficial de contas; suplente: Paulo Dinis Delgado Chaves, solteiro, maior — revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2010496612

**MOBILIÁRIO DO CABRIL — COMÉRCIO
DE MOBILIÁRIO, L.^{DA}**

Anúncio n.º 7899-GT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1753; identificação de pessoa colectiva n.º 505326116; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 20/22112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 26 de Agosto de 2005.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Ajudante, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos.*

2010108493

MOLBRICA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-GU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 377; identificação de pessoa colectiva n.º 503993166; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 21 e 22/20050427.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de membro do órgão social.

Gerência:

Joaquim Moreira Guedes.

Cargo: gerente.

Causa: renúncia.

Data: 18 de Março de 2005.

Alteração do contrato de sociedade.

Artigos alterados: 1.º, 3.º, 4.º e 6.º, com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação MOLBRICA — Sociedade de Construções, L.^{da}, e tem a sua sede na freguesia de Perosinho, concelho de Vila Nova de Gaia, à Rua das Fontainhas, 173.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como proceder à criação de sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 24 939,88 euros e corresponde à soma de duas quotas, do valor nominal de 12 469,94 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Ângelo Santos Ribeiro e Florêncio Costa Fernandes.

Artigo 4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um ou mais gerentes, estranhos ou não à sociedade, remunerados ou não, consoante for deliberado em assembleia geral, que decidirá se o cargo fica ou não pendente de prestação de caução.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ângelo Santos Ribeiro e Florêncio Costa Fernandes.

3 — A sociedade fica validamente obrigada nos actos e contratos e na execução das deliberações da assembleia geral, com a assinatura de dois gerentes.

4 — Em caso algum os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Artigo 6.º

Por deliberação unânime da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao montante global de 500 000 euros.

Mais certifico que, pela inscrição n.º 1 — averbamento n.º 1 (apresentação n.º 2/030820) — foi exonerado gerente Manuel Fernando dos Santos Ribeiro, por renúncia em 3 de Agosto de 2006.

29 de Abril de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares.*

2010396642

**MONARCH AIRCRAFT ENGINEERING LIMITED
SUCURSAL EM PORTUGAL**

Anúncio n.º 7899-GV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 632; identificação de pessoa colectiva n.º 980323770; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/051019.